



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

DECRETO Nº 29/2020.

EMENTA: Medidas de enfrentamento ao novo coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que permanecem abertos os seguintes estabelecimentos: supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência, demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população; lojas de defensivos e insumos agrícolas; farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares; lojas de produtos de higiene e limpeza; postos de gasolina; casas de ração animal; depósitos de gás e demais combustíveis;

CONSIDERANDO que permanecem as seguintes prestações de serviço: a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais e laboratórios; os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet; as clínicas e os hospitais veterinários; as lavanderias; os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica; os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância e hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

DECRETA:

Art. 1º Recomendar as empresas privadas de serviço essenciais estabelecidas pelos arts. 4º, §1º e 5º parágrafo único, do Decreto Municipal nº 22, de 16 de março de 2020, a adotarem todas as medidas de higienização e fluxo de pessoas quanto a seus funcionários e consumidores, na seguinte forma:

I - que o proprietário do estabelecimento controle o fluxo de pessoas dentro de seu recinto, de modo a ser possível que seja mantida a distância mínima de 2m por pessoa, proibida a aglomeração;

II – nos estabelecimentos que vendem produtos expostos em prateleiras, o proprietário deve, na entrada do recinto, disponibilizar álcool 70 ° para higienização das mãos dos consumidores;

III- o proprietário do estabelecimento fica responsável pelo controle das filas que se formarem na entrada do recinto, sendo importante designar funcionário para organizar a fila de modo que cada pessoa esteja a 2m de distância umas das outras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

IV – as empresas que utilizam como forma de pagamento cartão de crédito devem higienizar a máquina regularmente e fornecer álcool para o consumidor higienizar as mãos após o uso;

V – os estabelecimentos de serviços essenciais com atendimento pessoal devem estabelecer plano de segurança e higiene para funcionários, fornecendo os EPIs necessários para evitar infecção e estabelecendo linha de segurança de no mínimo 2m entre os funcionários de balcão e o consumidor;

VI- os serviços de *delivery* devem orientar os entregadores a manterem distância dos consumidores e, no ato da entrega, recomendarem aos consumidores que descartem as sacolas de forma correta, lavando as mãos após o uso da máquina de cartão;

VII – que os proprietários dos estabelecimentos mantenham regularmente o chão desinfetado;

VIII – que os proprietários dos estabelecimentos informem, por meios visuais ou áudio, as pessoas que o coronavírus tem como principal meio de transmissão o contato com superfícies contaminadas, e que todos devem manter hábitos de higiene e limpeza.

Art. 2º Será responsabilizado o proprietário do estabelecimento que contribuir para aglomeração de pessoas e que prejudique o cumprimento das orientações e medidas de proteção em vigor.

Art. 3º Fica proibida aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas em locais públicos e de bens de uso comum.

Art 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 24 de março de 2020.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO